



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

**CONTRATO Nº: 017/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E PUBLIC THINKER TREINAMENTO E CAPACITAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal Marechal Thaumaturgo – Praça Odon Vale, s/nº, Centro – Marechal Thaumaturgo/Acre, CNPJ nº 84.306.471/0001-12, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Francisco Ribeiro da Silva Filho, Brasileiro, Casado, vereador, residente e domiciliado Rua da Olaria, Nº 43, Marechal Thaumaturgo-AC CPF nº 646.165.092-04, Carteira de Identidade nº 0337861 SSP/AC, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Public Thinker Treinamentos e Capacitações LTDA, CNPJ nº 36.338.049/0001-04, neste ato representado por NEUSIMAR CORREA SOARES residente e domiciliado na Rua Hermínio Vieira, nº 118, Bairro Urupa, cidade e município de Ji-Paraná-RO, CPF nº 033.888.882-99, Carteira de Identidade nº 1366681 SESDEC-RO, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Praça Odon do Vale, s/n – Centro – Tel.: (068) 3325-1026. CEP. 69.983-000 Marechal Thaumaturgo - Acre  
CNPJ: 84.306.471/0001-12

1



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para ministração de curso de capacitação visando o desenvolvimento de servidores e capacitação em **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE COMPRAS PÚBLICAS COM OFICINA PRÁTICA DE DFD-DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, GERENCIAMENTO DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO**”, CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 14.133/21, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº 004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios da Câmara Municipal: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante TED ou cheque administrativo na conta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato: Início: 28 de novembro de 2023 com Conclusão: 04 (quatro) dias. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

Parágrafo Único: Qualquer modificação de forma, quantidade, bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, nos termos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir quaisquer



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Marechal Thaumaturgo – Acre, 21 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Marechal  
Thaumaturgo  
Presidente  
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

NEUSIMAR CORREIA SOARES

Data: 21/11/2023 16:27:59-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

NEUSIMAR CORREIA SOARES  
CNPJ nº 033.888.882-99  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: \_\_\_\_\_

CPF N.º:

2.º: \_\_\_\_\_

CPF N.º: